

CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA



VidaMar

HOTELS & RESORTS



ALGARVE

“O nosso carácter é o resultado da nossa conduta”

Aristóteles

Índice

1. ENQUADRAMENTO	3
1.1. Objetivo	3
1.2. Âmbito de Aplicação	3
1.3. Visão, Missão e Valores.....	4
2. REGRAS DE CONDUTA INTERNAS	4
2.1. Respeito pela Lei	4
2.2. Lealdade e Transparência.....	4
2.3. Colaboração e Espírito de Equipa.....	5
2.4. Responsabilidade Profissional.....	5
2.5. Proibição de consumo de bebidas alcoólicas e drogas	5
2.6. Cortesias Empresariais	6
2.7. Confidencialidade e Sigilo Profissional.....	6
2.8. Igualdade de Oportunidades e Não Discriminação.....	7
2.9. Reserva da Intimidade da Vida Privada e Familiar	7
2.10. Proibição de Assédio Moral e Sexual	7
2.11. Liberdade de Associação e Direito à Negociação Coletiva	8
2.12. Conflito de Interesses.....	8
2.13. Proibição de práticas de corrupção e suborno	9
2.14. Transações particulares.....	9
2.15. Protecção de Ativos.....	10
2.16. Registos Contabilísticos	10
2.17. Privacidade e Protecção de Dados Pessoais	10
2.18. Segurança, higiene e saúde no trabalho	11
3. TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	11
3.1. Práticas de Marketing e Publicidade.....	11
3.2. Utilização das Redes Sociais e dos Media em Geral.....	11
3.3. Comunicação Social.....	12
4. REGRAS DE CONDUTA SOCIAL.....	12
4.1. Direitos Humanos.....	12
4.2. Trabalho infantil e forçado	13
5. REGRAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.....	13
6. APLICAÇÃO DO CÓDIGO	14

6.1.	Entrada em vigor e Divulgação.....	14
6.2.	Aceitação	14
6.3.	Atualização	14
6.4.	Violação do Código.....	14
6.5.	Procedimentos	15
6.6.	Registo de Reclamações.....	15
7.	PROVEDOR/A DE ÉTICA.....	15
	Anexo I.....	17
	Anexo II.....	18

1. ENQUADRAMENTO

1.1. Objetivo

O presente Código de Ética e de Conduta (o “Código”) materializa um conjunto de princípios e normas de comportamento com o objetivo de:

- Consciencializar, esclarecer e divulgar os valores e princípios éticos do VidaMar para que todos possam exercer com dignidade as ações profissionais que lhes competem;
- Assegurar a existência e a partilha dos valores e normas de conduta, reforçando uma cultura organizacional comum e, assim, criar um ambiente de trabalho que promova o respeito, a integridade e a equidade;
- Ser uma referência para a conduta profissional de todos os colaboradores do VidaMar;
- Eliminar a subjetividade das interpretações pessoais sobre princípios morais e éticos;
- Divulgar o compromisso do VidaMar e reforçar a sua imagem pública e a confiança de todos os seus colaboradores, clientes e fornecedores;
- Assegurar uma relação de confiança e respeito entre todos os colaboradores; e
- Promover a coerência entre os valores éticos organizacionais e os efetivamente praticados pelo VidaMar, nomeadamente através da conduta dos seus colaboradores.

1.2. Âmbito de Aplicação

O Código aplica-se a todos os que trabalhem ou colaborem, independentemente dos níveis e/ou cargos exercidos e da sua localização, no VidaMar.

1.3. Visão, Missão e Valores

O sucesso do VidaMar assenta na confiança que os seus clientes, colaboradores e administradores depositam diariamente na qualidade e excelência dos serviços prestados, o que tem permitido que o VidaMar se consolide progressivamente e consiga expandir a sua actividade.

Para o enraizamento dessa segurança e confiança é necessário promover um elevado grau de consciencialização e de exigências éticas no plano individual, o que justifica a consolidação das principais normas de conduta ética derivadas dos valores e princípios de atuação pelos quais o VidaMar se rege.

Dos valores que orientam e refletem a identidade do VidaMar destacam-se os seguintes:

- **Integridade, lealdade e espírito de equipa;**
- **Confiança, partilha e dedicação;**
- **Legalidade, transparência e rigor; e**
- **Responsabilidade social e ambiental.**

2. REGRAS DE CONDUTA INTERNAS

2.1. Respeito pela Lei

Os colaboradores devem respeitar a Lei em geral e todos os Regulamentos, normas e procedimentos, nacionais e/ou internacionais, aplicáveis às atividades desenvolvidas pelo VidaMar e, bem assim, prestar às autoridades competentes toda a colaboração que lhes seja solicitada e não adotando qualquer comportamento que possa impedir o exercício das respetivas competências.

2.2. Lealdade e Transparência

Os colaboradores devem assumir um comportamento de lealdade para com o VidaMar e para com a empresa para a qual desenvolvem a sua

actividade profissional, empenhando-se em salvaguardar a sua credibilidade, boa imagem e prestígio.

2.3. Colaboração e Espírito de Equipa

As relações entre os colaboradores do VidaMar devem basear-se na confiança, na honestidade e no respeito mútuo, não sendo admissíveis quaisquer atitudes ou comportamentos ofensivos a esses princípios.

Todos os colaboradores devem contribuir para a criação e manutenção de um bom ambiente de trabalho através de uma colaboração e cooperação mútuas, não devendo obter vantagens pessoais à custa de colegas.

As relações entre colaboradores devem basear-se num tratamento cordial, respeitoso e profissional, não sendo permitido qualquer ato de violência física ou psicológica.

2.4. Responsabilidade Profissional

Os colaboradores devem cumprir de forma rigorosa, séria e com zelo as funções profissionais que lhes estão atribuídos.

Os colaboradores devem apresentar-se condignamente no seu local de trabalho e desenvolver a sua atividade com zelo, diligência, espírito de iniciativa e responsabilidade.

2.5. Proibição de consumo de bebidas alcoólicas e drogas

Durante o período de trabalho e/ou nas instalações e imediações das empresas do VidaMar, os colaboradores estão proibidos de consumir, utilizar, transferir, vender, fabricar ou possuir drogas ou parafernália associada, álcool ou outras substâncias que produzam um efeito semelhante.

Os colaboradores não podem estar sob o efeito ou influência de álcool nem ingerir bebidas alcoólicas enquanto estiverem a exercer as suas funções profissionais, salvo durante algum evento previamente autorizado pelo VidaMar.

2.6. Cortesias Empresariais

Os colaboradores do VidaMar devem abster-se de quaisquer práticas que possam pôr em risco a irrepreensibilidade da sua conduta, nomeadamente no que respeita a ofertas de ou a terceiros, incluindo clientes ou fornecedores.

Nessa medida, os colaboradores não devem aceitar, quer para si quer para outrem, quaisquer presentes ou outras ofertas que possam influenciar ou possam ser suscetíveis de influenciar o exercício das suas funções.

Os colaboradores podem, no entanto, aceitar gratificações de clientes relacionadas com o desempenho das suas funções, desde que tais práticas sejam costume e respeitem as normas e procedimentos internos em vigor.

2.7. Confidencialidade e Sigilo Profissional

No decurso das suas funções profissionais, os colaboradores devem manter confidencialidade e guardar segredo sobre todas as informações relativas à actividade da empresa, seus clientes, fornecedores, parceiros e/ou colaboradores, de que tenham tido conhecimento e acesso no exercício das suas funções.

Para este efeito, informação confidencial inclui todas as informações não públicas, escritas ou orais, que sejam reveladas aos colaboradores, direta ou indiretamente, através de qualquer forma de comunicação ou observação, que, sendo divulgada, possa ser utilizada em prejuízo do VidaMar ou de quaisquer terceiros.

Particularmente, inclui todas as informações não públicas financeiras, técnicas, operativas, comerciais, sobre o pessoal, a gestão ou outras informações, dados ou know-how.

Os colaboradores devem manter, quer durante a vigência da sua relação laboral quer após a cessação da mesma, a confidencialidade de todas as informações facultadas pelo VidaMar, seus clientes e/ou fornecedores, salvo se a sua divulgação for expressamente autorizada pelo VidaMar e/ou for legalmente exigível.

A presente obrigação mantém-se independentemente da extinção do vínculo dos colaboradores ao VidaMar.

2.8. Igualdade de Oportunidades e Não Discriminação

O VidaMar confere oportunidades iguais nas suas práticas de contratação, promoção, benefícios e remunerações.

Não será tolerada qualquer discriminação contra qualquer pessoa com base na idade, sexo, orientação sexual, nacionalidade, etnia, estado civil, situação familiar, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença, convicção religiosa, política ou ideológica, filiação sindical, ou por qualquer outro motivo, aquando do recrutamento, contratação, colocação, promoção ou qualquer outra condição de emprego. Todos os colaboradores do VidaMar têm direito à igualdade de oportunidades e a um tratamento equitativo baseado no mérito.

Também não será tolerado o uso de admoestações discriminatórias, nem quaisquer outras observações, piadas ou condutas que criem ou promovam um ambiente de trabalho ofensivo ou hostil.

2.9. Reserva da Intimidade da Vida Privada e Familiar

O direito à reserva da intimidade da vida privada e familiar de cada colaborador deve ser escrupulosamente respeitado.

Nessa medida, os colaboradores devem guardar reserva quanto à intimidade da vida privada e familiar de colegas, clientes e quaisquer terceiros, incluindo prestadores de serviços e fornecedores.

2.10. Proibição de Assédio Moral e Sexual

É estritamente proibido qualquer comportamento ou forma de assédio, quer no momento de acesso ao trabalho/contratação, quer durante a sua execução ou formação profissional, seja no local de trabalho ou fora dele.

Considera-se assédio moral, todo e qualquer comportamento indesejado – gesto, palavra, atitude ativa ou omissiva, entre outros – que,

independentemente de fatores de discriminação ilegítima, tenha como objetivo ou resultado:

- a) A afetação da dignidade da pessoa ou a criação de um ambiente intimidatório, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador para o colaborador;
- b) A perturbação irrazoável no desempenho laboral do colaborador;
- c) O condicionamento da decisão de contratação e/ou promoção de um colaborador, ou da sua aceitação por este.

Constitui assédio sexual todo e qualquer comportamento indesejado de cariz sexual, sob a forma verbal ou não verbal, física ou outra, com os objetivos ou efeitos descritos no parágrafo anterior.

Sem prejuízo das consequências indemnizatórias, diretas ou em sede de direito de regresso, o VidaMar instaurará o competente procedimento disciplinar sempre que tiver conhecimento de alegadas situações de assédio em contexto laboral.

O denunciante de um eventual caso de assédio e as testemunhas por si indicadas não poderão ser sancionados disciplinarmente (salvo se o fizerem sabendo da falsidade dessa alegação e/ou com intenção exclusiva de prejudicar outrem), nem serem prejudicados, por qualquer forma, no seu estatuto ou exercício de direitos laborais ou civis.

2.11. Liberdade de Associação e Direito à Negociação Coletiva

O VidaMar respeita a liberdade de associação dos seus colaboradores e reconhece o direito à negociação coletiva.

2.12. Conflito de Interesses

Considera-se existir “conflito de interesses” sempre que qualquer colaborador tenha, ou possa vir a ter, interesse pessoal em determinada matéria que seja suscetível de influenciar, direta ou indiretamente, o desempenho imparcial e objetivo das respetivas funções.

Por interesse pessoal entende-se qualquer potencial vantagem, para o próprio ou para terceiros, que possa prejudicar as funções exercidas e/ou os interesses da entidade patronal.

Por esse motivo:

- É vedado aos colaboradores do VidaMar a prática de quaisquer atos suscetíveis de configurar, direta ou indiretamente, uma situação de conflito de interesses;
- É vedado aos colaboradores do VidaMar o exercício de qualquer atividade profissional externa, remunerada ou não, que possa interferir com as suas atribuições profissionais e/ou com a atividade ou interesses do VidaMar, salvo nos casos expressamente previstos na lei ou em situações devidamente justificadas e superiormente aprovadas;
- Os colaboradores do VidaMar estão obrigados a comunicar qualquer situação de potencial ou eventual conflito de interesses de que tenham conhecimento;
- Os colaboradores que, no exercício das suas funções, estejam perante uma situação passível de configurar um conflito de interesses, designadamente processos de tomada de decisão que envolvam, direta ou indiretamente, entidades com as quais mantiveram ou mantêm ligações profissionais, entidades de que sejam sócios ou membros dos respetivos órgãos sociais, devem declarar-se impedidos e comunicar tal facto ao VidaMar.

2.13. Proibição de práticas de corrupção e suborno

O VidaMar repudia e condena qualquer conduta que possa consubstanciar a prática de um acto de corrupção ou suborno, em todas as suas formas possíveis, bem como quaisquer ações de tráfico de influência, abuso de confiança, peculato e/ou obtenção de vantagem indevida.

2.14. Transações particulares

Os colaboradores devem abster-se de negociar, para si ou para outrem, quaisquer contratos ou transações junto de entidades com relações comerciais

com o VidaMar em condições diferentes das normalmente praticadas no mercado, nomeadamente na negociação de empréstimos, obtenção de descontos, negociação de prazos de pagamento, entre outros.

2.15. Protecção de Ativos

Os colaboradores devem assegurar a protecção e conservação dos ativos (físicos, financeiros e intelectuais do VidaMar), não utilizando em seu benefício próprio ou de terceiros quaisquer bens, serviços ou direitos do VidaMar.

Os colaboradores devem assegurar a protecção e a boa conservação dos equipamentos e instrumentos de trabalho do VidaMar colocados à sua disposição, utilizando-os de forma diligente e eficiente. O uso dos mesmos para fins particulares carece de prévia e expressa autorização do VidaMar.

2.16. Registos Contabilísticos

Os colaboradores do VidaMar têm a obrigação de proceder ao registo, de forma clara e verdadeira, de todas as operações financeiras de acordo com a legislação e práticas contabilísticas aplicáveis, nomeadamente sobre todas as transações contabilísticas, entradas e saídas de fundos monetários e, pagamentos.

2.17. Privacidade e Protecção de Dados Pessoais

O VidaMar observa as normas e regulamentos, nacionais e internacionais, respeitantes à recolha, tratamento e divulgação de dados pessoais dos seus colaboradores.

O VidaMar recolhe e mantém apenas os dados pessoais permitidos por lei e necessários para assegurar a eficácia das suas operações, assegurando aos seus colaboradores os direitos legalmente permitidos quanto ao tratamento, utilização e eliminação dos seus dados.

Os colaboradores responsáveis pela manutenção de dados pessoais (sejam de colaboradores ou de qualquer outra entidade ou pessoa com quem o VidaMar se relacione) e àqueles a quem tenha sido atribuído acesso à referida

informação não devem divulgá-la nem fazer uso da mesma para fim diverso do estabelecido pelo VidaMar, sob pena de violação da legislação e/ou política de proteção de dados pessoais do VidaMar.

O acesso a registos pessoais deve ser limitado ao pessoal que tenha a autorização adequada e uma necessidade empresarial clara para aceder a tal informação.

2.18. Segurança, higiene e saúde no trabalho

O VidaMar assume o compromisso de garantir um ambiente de trabalho seguro para todos os seus colaboradores, observando todas as regras e práticas relacionadas com questões de segurança, higiene e saúde.

O cumprimento das regras de segurança, higiene e saúde no Trabalho é uma obrigação de todos os colaboradores do VidaMar, os quais devem informar atempadamente os seus superiores hierárquicos ou respectivos departamentos sempre que detetem situações irregulares ou suscetíveis de poder comprometer as referidas regras.

3. TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

3.1. Práticas de Marketing e Publicidade

Os colaboradores devem divulgar informação verdadeira, correta e precisa sobre os produtos e os serviços do VidaMar, as suas características, preços e condições de pagamento.

3.2. Utilização das Redes Sociais e dos Media em Geral

Os colaboradores do VidaMar devem respeitar, cumprir e refletir os princípios, valores e regras de conduta consignados no presente Código na utilização das redes sociais e nos media.

É expressamente proibido publicar informação sobre o VidaMar que tenha natureza confidencial ou que seja do foro interno, restringindo-se a informação

que seja do foro público e sempre ponderando as implicações que podem decorrer da publicação de conteúdos relativos ao VidaMar.

Os colaboradores devem zelar pela imagem do VidaMar não publicando conteúdos que possam ser considerados ilícitos, ofensivos, difamatórios ou ameaçadores ou dos quais possam resultar prejuízos para a imagem e reputação do VidaMar ou de qualquer seu colaborador.

A utilização das redes sociais durante o horário de trabalho não deve interferir com as funções profissionais, mas apenas funcionar como uma ferramenta de informação.

3.3. Comunicação Social

Em matéria relacionada com a atividade e imagem pública do VidaMar, os colaboradores não podem conceder entrevistas, publicar artigos de opinião, fornecer informações de qualquer natureza, que não estejam ao dispor do público em geral, por iniciativa própria ou a pedido dos meios de comunicação social, sem autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, as relações entre o VidaMar e a comunicação social são da exclusiva responsabilidade do Conselho de Administração.

4. REGRAS DE CONDUTA SOCIAL

4.1. Direitos Humanos

O VidaMar reconhece a importância dos direitos humanos considerados fundamentais e universais, baseados em Convenções, Tratados e iniciativas internacionais como a Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas e a Organização Internacional do Trabalho.

4.2. Trabalho infantil e forçado

O VidaMar não emprega, nem se envolve, direta ou indiretamente, com práticas relativas a mão-de-obra infantil e trabalho forçado e compulsório. O VidaMar repudia e não tolera qualquer actividade relacionada com o trabalho infantil.

5. REGRAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

O VidaMar promove a biodiversidade e a preservação dos recursos naturais, do meio ambiente e do património cultural.

Os colaboradores do VidaMar devem, no exercício das suas funções, implementar políticas de proteção do meio ambiente, adotando condutas que permitam a racionalização na gestão de resíduos (redução, reutilização e valorização), a redução de consumos de energia, água e combustíveis, de forma a contribuir para o desenvolvimento sustentável.

- **Utilização Racional de Recursos:**

- Poupar no consumo de água;
- Utilizar a energia de forma eficiente em todas as suas formas;
- Reduzir o consumo de papel.

- **Resíduos:**

- Reduzir a produção de resíduos e reciclar os mesmos sempre que tal seja possível;
- Reutilizar sempre que possível os resíduos gerados (por exemplo, papel, embalagens...);
- Segregar adequadamente os resíduos segundo a sua tipologia;
- Não eliminar resíduos de forma ilegal (queimar, enterrar, abandonar...).

6. APLICAÇÃO DO CÓDIGO

6.1. Entrada em vigor e Divulgação

O Código inicia a sua vigência no dia 01 de abril de 2019.

O VidaMar compromete-se a promover a adequada divulgação do presente Código, com vista à consolidação e aplicação dos princípios e comportamentos nele estabelecidos, designadamente através de correio eletrónico, intranet e website do VidaMar.

6.2. Aceitação

Os colaboradores do VidaMar aceitam expressamente as normas de conduta estabelecidas no presente Código.

Os colaboradores que no futuro vierem a integrar o VidaMar deverão aceitar de forma expressa as normas e princípios previstos neste Código.

6.3. Atualização

O presente Código pode ser atualizado periodicamente, constituindo dever dos colaboradores respeitar as disposições que se encontrem em vigor em cada momento.

O presente foi atualizado e revisto em 17 de dezembro de 2021.

6.4. Violação do Código

A violação das regras constantes do presente Código de Ética e de Conduta por parte de qualquer colaborador do VidaMar constitui infração, com consequências disciplinares, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil, criminal ou contraordenacional.

6.5. Procedimentos

Qualquer situação de eventual violação das normas e princípios estabelecidos no presente Código deverá ser remetida por escrito ao/à Provedor/a de Ética através do seguinte email: provedor@algarve.vdm.pt.

As participações de alegadas infrações devem ser idóneas e conter uma descrição detalhada dos factos (nomeadamente autoria, data, local e contextualização), bem como o nome e contacto do participante, salvo se este optar fundamentadamente pelo anonimato.

O VidaMar assume o compromisso de não retaliação contra quem reclama/denuncia, bem como o do tratamento justo de quem é visado.

6.6. Registo de Reclamações

O/A Provedor/a de Ética deve assegurar a manutenção de um registo de todas as reclamações recebidas no âmbito da violação do presente Código.

O registo deve conter um número de identificação da reclamação e a data em que a mesma foi recebida.

7. PROVEDOR/A DE ÉTICA

De modo a garantir o acompanhamento e a observância das normas constantes do presente Código, o/a Provedor/a de Ética, atuando de forma independente e imparcial, compromete-se a:

- Divulgar o Código de Ética junto dos seus destinatários;
- Apreciar e responder a questões que lhe sejam submetidas nos termos previstos no presente Código;
- Verificar a existência de mecanismos internos de comunicação de não cumprimento, assegurando-se que os mesmos observam as normas legais, designadamente em matéria de confidencialidade, do processo do tratamento de informação e da inexistência de retaliações sobre os denunciantes;
- Rececionar, avaliar e encaminhar para os respetivos Órgãos Sociais os reportes de incumprimentos nos termos do Código.

O/A Provedor/a de Ética zelará, ainda, por desenvolver mecanismos de prevenção tendo por objetivo mitigar riscos de incumprimento, bem como pela atualização das normas de conduta e seu regulamento.

Anexo I

Declaração de Aceitação do Código de Ética e de Conduta

Eu, abaixo assinado/a, _____, a
desempenhar funções na/o _____
pertencente ao Grupo VidaMar declaro que tomei conhecimento e que aceito
todas as normas, procedimentos, obrigações e deveres que o Código de Ética
e Conduta do Grupo VidaMar define e estabelece para todos/as os/as
seus/suas colaboradores/as.

Assinatura

(De acordo com o B.I. ou C.C.)

Local e Data:

_____, ____ de _____ de _____.

